



**ESTATUTOS
DA ESCOLA
ALDA
BRANDÃO DE
VASCONCELOS**



ESTATUTOS DA ESCOLA ALDA BRANDÃO DE VASCONCELOS

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Natureza e Autonomia)

1. A **Escola Profissional Alda Brandão de Vasconcelos**, é um estabelecimento privado de ensino, sem personalidade jurídica, propriedade da CENINTEL – Centro de Inteligência Formativa, Ensino e Formação Profissional, Lda., e tem por fim a promoção e o desenvolvimento de atividades de educação, ensino e formação profissional dual no âmbito do ensino não superior nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho.

2. A EPAV goza de autonomia para desenvolver as suas atividades de natureza pedagógica, cultural e tecnológica nos termos do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho e demais legislações aplicáveis, pelos respetivos estatutos e regulamentos internos e, subsidiariamente, pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 152/2013 de 4 de novembro, com as devidas adaptações.

Artigo 2º

(Denominação)

1. A denominação completa da Escola é “*Escola Profissional Alda Brandão de Vasconcelos*”, em obediência aos legados de António Brandão de Vasconcelos e Rufina Madureira Brandão de Vasconcelos.

2. Sem prejuízo do ponto anterior, a Escola utiliza a sigla **EPAV**.

3. A Escola Sede pode usar, sempre que se justifique, a designação EPAV – Escola de Hotelaria de Colares.

4. A Escola de Sintra pode usar, sempre que se justificar, a designação EPAV – Escola Profissional de Sintra

Artigo 3º **(Tutela)**

1. No desempenho da sua atividade, a EPAV está sujeita à tutela do Ministério da Educação, adiante designado por MEC.
2. À EPAV foi atribuída a Autorização Prévia de Funcionamento nº 173 pela Delegação Regional de Lisboa, a 5 de novembro de 2007.

Artigo 4º **(Sede e Delegações)**

1. A EPAV tem a sua sede na Av. Dr. Brandão de Vasconcelos – Quinta da Sarrazola, Colares, Concelho de Sintra.
2. A EPAV tem um Estabelecimento de Ensino na Av. D. Francisco de Almeida, nº 1, Sintra, Concelho de Sintra
3. Por deliberação da Entidade Proprietária, pode ser alterada a localização da sede da EPAV e podem ser criadas outras delegações, cumpridos que sejam os requisitos estabelecidos na Lei.

Artigo 5º **(Atribuições)**

São atribuições da EPAV:

- Proporcionar aos alunos uma formação geral, científica, tecnológica e prática, visando a sua inserção socioprofissional e permitindo o prosseguimento de estudos;
- Preparar os alunos para o exercício profissional qualificado, nas áreas de educação e formação que constituem a sua oferta formativa;
- Proporcionar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiências profissionais de carácter sistemático;
- Promover o trabalho em articulação com as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais, da respetiva região e ou sector de intervenção, tendo em vista a adequação da oferta formativa às suas necessidades específicas e otimização dos recursos disponíveis;

- Contribuir para o desenvolvimento económico e social do país, em particular da região onde se localizam e dos sectores de atividade, através de uma formação de qualidade dos recursos humanos.

Artigo 6º (Oferta Formativa)

1. A EPAV desenvolve cursos de ensino e formação profissional de jovens, conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.
2. A EPAV poderá anular e/ou alargar a sua oferta formativa a outras áreas de formação que se revelem de interesse para região de Sintra e prioritárias para os sectores de atividade, cumpridos que sejam os requisitos estabelecidos na lei.

CAPITULO II Estrutura Orgânica

Artigo 7º (Órgãos e Cargos)

Com vista à realização dos seus fins, a EPAV dispõe dos seguintes órgãos e cargos:

- Diretor da Escola
- Direção Pedagógica
- Conselho Pedagógico
- Conselho Consultivo
- Coordenador de Curso
- Conselho de Curso
- Orientador Educativo de Turma
- Conselho de Turma

Artigo 8º
(Local das Reuniões)

As reuniões decorrem no estabelecimento (Colares ou Sintra) referido em cada convocatória.

As Reuniões da Direção Pedagógica e o Conselho Pedagógico decorrem no estabelecimento sede (Colares).

Artigo 9º
(Convocatórias)

As convocatórias para as reuniões dos órgãos da EPAV devem ser distribuídas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência e acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 10º
(Quórum)

Os órgãos da EPAV deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 11º
(Votação)

As deliberações dos órgãos da EPAV são votadas com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 12º
(Voto de Qualidade)

O presidente do respetivo órgão tem voto de qualidade, em caso de situações de empate.

Artigo 13º
(Atas)

De todas as reuniões são lavradas atas assinadas por todos os presentes, presidente e secretário. As mesmas são enviadas para conhecimento do Diretor Pedagógico e Diretor da Escola, num prazo máximo de cinco dias após a reunião.

Artigo 14º (Mandato)

1. A duração do mandato dos membros dos órgãos da EPAV é anual.
2. Os membros dos órgãos da EPAV mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 15º (Diretor da Escola)

1. O Diretor da Escola é nomeado pela Direção da Cenintel Ld.^a.
2. O Diretor da Escola representa a entidade proprietária, com todos os poderes que lhe tenham sido delegados pela Direção da Cenintel Lda., podendo acumular a função em outros estabelecimentos de ensino detidos pela mesma entidade.
3. O Diretor da Escola pode acumular outras funções de direção/gestão na Cenintel Lda.
4. O Diretor da Escola exerce o poder que lhe decorre do previsto destes estatutos, do regulamento interno e das competências que lhe forem delegadas pela Direção da Cenintel Lda.
5. Compete ao Diretor da Escola:
 - Assegurar o funcionamento da escola e o cumprimento de todas as orientações e normas legais em vigor;
 - Garantir a afetação dos recursos humanos por forma a suprir as necessidades existentes;
 - Apresentar, à Direção da Cenintel Lda., propostas para a contratação de colaboradores (docente e não docente), com vista a garantir o bom funcionamento da escola;
 - Apresentar, à Direção da Cenintel Lda., propostas para a aquisição de equipamentos e bens essenciais;
 - Zelar pela conservação e gestão das instalações, equipamentos e materiais afetos ao funcionamento da escola;
 - Apresentar, à Direção da Cenintel Lda., os documentos elaborados (projecto educativo, plano anual de atividades, regulamento interno, etc.) e aprovados pelos diferentes órgãos da EPAV, para aprovação final;
 - O exercício da ação disciplinar;
 - Emitir parecer sobre as matérias que lhe sejam solicitadas;

- Incentivar uma atitude integradora da comunidade escolar na comunidade envolvente (no meio social, cultural e empresarial);
- Avocar todas as decisões que entender pertinentes para o bom funcionamento da escola;
- Representar a escola junto do ME e prestar-lhes as informações que este solicitar nos termos da lei;
- Representar a escola em Juízo e fora dele.

Artigo nº16 **(Direção Pedagógica)**

1. A Direção Pedagógica é constituída pelo Diretor Pedagógico, pelo Diretor Pedagógico Adjunto e pelos Diretores de Escola.
2. O Diretor Pedagógico é nomeado pelo ME, sob proposta do Diretor da Escola e em concordância com a Direção da Cenintel Lda.
3. O Diretor Pedagógico Adjunto é nomeado pelo Diretor da Escola sob proposta do Diretor Pedagógico. O mesmo substitui o Diretor Pedagógico na sua ausência ou quando por este devidamente mandatado.
4. Os Diretores de Escola estão na dependência da Direção Pedagógica e auxiliam-na na concretização das suas funções.
5. O Diretor Pedagógico é responsável pela gestão pedagógica da escola e atua de acordo com a legislação em vigor aplicada às escolas profissionais e outros regulamentos emitidos pelo ME, bem como com os regulamentos e normativos internos;
7. O Diretor Pedagógico depende diretamente das orientações emanadas pelo Diretor da Escola.
8. O Diretor Pedagógico preside às reuniões do Conselho Pedagógico procedendo à respetiva convocatória e definição da ordem de trabalhos.
9. Compete ao Diretor Pedagógico/Direção Pedagógica:
 - Organizar os cursos e demais atividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;
 - Assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e promover e assegurar um ensino de qualidade;
 - Coordenar a realização do plano anual de atividades;

- Representar a EPAV junto da respetiva tutela em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- Planificar e acompanhar as atividades curriculares;
- Promover o cumprimento dos planos e programa de estudos;
- Garantir a qualidade de ensino;
- Convocar as reuniões do Conselho Pedagógico e Conselhos de Turma, assegurando o seu bom funcionamento e garantido a correta e circunstanciada redação das atas e respetivas assinaturas;
- Elaborar os relatórios de avaliação de execução do projecto educativo e plano de atividades, para apreciação do Diretor da Escola;
- Promover o cumprimento do estabelecido, Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, no âmbito da organização e desenvolvimento da Formação em contexto de trabalho, particularmente a elaboração do Plano Individual de Trabalho;
- Coordenar e acompanhar o processo de planificação e realização das Provas de Aptidão Profissional;
- Assegurar a elaboração, entrega e acompanhamento das candidaturas pedagógicas;
- Garantir a atualização constante e o rigor de toda a documentação de suporte às atividades de carácter letivo e pedagógico;
- Propor ao Diretor da Escola a distribuição das cargas horárias e respetivos horários;
- Garantir o rigoroso cumprimento dos procedimentos disciplinares definidos;
- Dirigir e coordenar as atividades dos coordenadores de curso, orientadores educativos de turma, docentes/formadores e outros colaboradores com intervenção nas áreas técnico-pedagógicas da escola;
- Participar ativamente nas atividades da escola;
- Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos docentes/formadores e alunos da escola;
- Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor e do regulamento interno;
- Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo Diretor da Escola.

10. Compete aos Diretores de Escola, em cada Escola:

- Zelar pelo cumprimento das decisões emanadas pelo Diretor Pedagógico/Direção Pedagógica;
- Convocar e Orientar as reuniões necessárias ao bom funcionamento da sua Escola (reuniões de equipa, coordenadores, OET's, etc.) e delas dar conhecimento ao Diretor Pedagógico/Direção Pedagógica;
- Assegurar o bom funcionamento dos cursos e demais atividades de formação, da sua Escola;

- Assegurar a avaliação de conhecimentos dos alunos, promovendo um ensino de qualidade;
- Assegurar a realização do plano anual de atividades, da sua Escola;

- Planificar e acompanhar as atividades curriculares da sua Escola;
- Promover o cumprimento dos planos e programa de estudos dos cursos que decorrem na sua Escola;
- Elaborar os relatórios de solicitados pelo Diretor Pedagógico/Direção Pedagógica;
- Promover o cumprimento do estabelecido, Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, no âmbito da organização e desenvolvimento da Formação em contexto de trabalho.
- Acompanhar o processo de planificação e realização das Provas de Aptidão Profissional;
- Garantir a atualização constante e o rigor de toda a documentação de suporte às atividades de carácter letivo e pedagógico que decorrem na sua Escola;
- Garantir o rigoroso cumprimento dos procedimentos disciplinares que decorram na sua Escola;
- Coordenar as atividades dos coordenadores de curso, orientadores educativos de turma, docentes/formadores e outros colaboradores com intervenção nas áreas técnico-pedagógicas da sua Escola;
- Participar ativamente nas atividades da escola;
- Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos docentes/formadores e alunos da escola;
- Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor e do regulamento interno;
- Dar conhecimento ao Diretor Pedagógico/Direção Pedagógica do funcionamento da sua Escola.
- Coordenar os diversos serviços existentes na sua Escola (serviços administrativos; refeitórios, limpeza, manutenção, etc.)

11. A Direção Pedagógica reúne com o Diretor da Escola, em sessão ordinária, mensalmente e em sessão extraordinária, sempre que o Diretor da Escola ou o Diretor Pedagógico considerem pertinente.

12. Reuniões da Direção Pedagógica com os órgãos e cargos da EPAV:

- **Coordenadores de Curso** – uma vez por mês
- **Orientadores Educativos de Turma** – uma vez no início de cada período e uma vez no fim do ano letivo (avaliação)
- **Delegados de Turma** - uma vez no início de cada período e uma vez no fim do ano letivo (avaliação).

Artigo nº17 (Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico apoia a Direção Pedagógica no cumprimento das competências referidas no artigo anterior e de todas as orientações do Diretor da Escola.
2. O Conselho Pedagógico é composto pelos seguintes membros:
 - Diretor Pedagógico, que preside;
 - Diretor Pedagógico Adjunto;
 - Diretores de Escola;
 - Coordenadores de Curso;
 - Representante dos Orientadores Educativos de Turma;
 - Psicólogo(s)
3. O Diretor Pedagógico tendo em atenção os assuntos a tratar, pode convidar outros membros da comunidade educativa a participar no Conselho Pedagógico.
4. O Diretor da Escola, quando o entender, tem assento, com direito a voto, no Conselho Pedagógico.
5. Compete ao Conselho Pedagógico:
 - Pronunciar-se sobre o calendário escolar;
 - Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
 - Pronunciar-se sobre o Projeto Educativo, Plano Anual de Atividades e Regulamento Interno;
 - Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as ações corretivas necessárias;
 - Pronunciar-se sobre os planos de estudos ministrados;
 - Promover a realização de novas experiências pedagógicas e de formação pedagógica, e propor ações tendentes à melhoria do ensino e à promoção do sucesso escolar;
 - Assegurar a divulgação da oferta formativa ministrada na Escola junto dos potenciais candidatos e do mercado de trabalho;

 - Pronunciar-se sobre outros assuntos de carácter pedagógico ou com implicações pedagógicas, que os outros órgãos da Escola entendam submeter-lhe;
 - Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo Diretor Pedagógico após aprovação do Diretor da Escola.

6. O Conselho Pedagógico funciona em plenário, reunindo em sessão ordinária três vezes por ano letivo; e em sessão extraordinária sempre que o Presidente da Direção Pedagógica considere pertinente.

Artigo 18º **(Conselho Consultivo)**

1. No cumprimento do artigo 24 do Decreto-Lei nº92/2014 de 20 de junho, a EPAV integra na sua estrutura um órgão consultivo, designado por Conselho Consultivo.

2. Cada Escola, tendo em conta a sua área de especialização, tem o seu Conselho Consultivo

3. O Conselho Consultivo é constituído pelos seguintes membros:

- Diretor da Escola;
- Diretor Pedagógico;
- Diretor Pedagógico Adjunto;
- Diretor de Escola
- Representantes dos alunos;
- Representantes dos pais e encarregados de educação;
- Representante dos docentes/formadores;
- Representantes do poder local;
- Representantes das instituições e organismos locais representativos do sector económico, cultural e social;
- Representantes das empresas parceiras da formação

4. Os representantes dos alunos, no Conselho Consultivo, serão os Delegados de Turma eleitos pelos pares, de entre os Delegados de Turma das turmas que constituem os cursos de cada uma das áreas da escola.

5. O Diretor da Escola, sob proposta da Direção Pedagógica, endereçará convite aos representantes dos pais e encarregados de educação.

6. Por decisão do Diretor da Escola pode o Conselho Consultivo integrar pontualmente outras pessoas, entidades ou empresas, que por reconhecida competência/relevância sejam fundamentais no aconselhamento sobre um determinado assunto.

7. O Conselho Consultivo é dirigido pelo seu Presidente, nomeado pela Direção da Cenintel Ld.^a, de entre um dos seus representantes;

8. Compete ao Conselho Consultivo:

- Dar parecer sobre o projecto educativo da escola
- Dar parecer sobre os cursos de ensino e formação profissional dual e outras ofertas educativas e formativa;

9. O Conselho Consultivo reúne, em sessão ordinária, uma vez por ano e em sessão extraordinária, sempre que o seu Presidente considere pertinente.

Artigo 19º (Coordenador de Curso)

1. O Coordenador de Curso tem como função ser a ligação entre a Direção Pedagógica, os docentes/formadores, os alunos e o tecido empresarial.

2. O Coordenador de Curso é nomeado pelo Diretor da Escola, sob proposta da Direção Pedagógica e o seu mandato tem a duração do ano letivo.

3. Compete ao Coordenador de Curso, na dependência da Direção Pedagógica:

- Presidir aos Conselhos de Curso, garantir a elaboração da respetiva ata, a assinatura da mesma por parte de todos os presentes e a sua entrega à Direção Pedagógica, até cinco dias após a realização do Conselho de Curso;
- Coordenar e acompanhar o processo de planificação das atividades letivas e projetos dos docentes/formadores do curso;
- Entregar à Direção Pedagógica o Plano Anual de Atividades do curso;
- Organizar e verificar os dossiers pedagógicos das turmas que constituem o curso;
- Promover a atuação integrada dos docentes/formadores do curso;
- Promover a interligação e a coordenação curricular entre as diferentes disciplinas;
- Propor as linhas orientadoras do processo de ensino/aprendizagem que, segundo o Projecto Educativo da Escola, traduzam a especificidade do curso;
- Coordenar a gestão dos vários recursos inerentes ao curso;
- Promover junto dos docentes/formadores a elaboração de materiais técnico-pedagógicos de apoio ao curso;
- Acompanhar o desempenho do corpo docente adstrito ao curso, designadamente, no que concerne ao cumprimento do plano de atividades proposto;
- Acompanhar de perto o percurso escolar das várias turmas do curso, reunindo para o efeito, com os respetivos OET's;
- Coordenar todas as fases respeitantes ao desenvolvimento e realização do Prova Técnica (PT) e da Prova de Aptidão Profissional (PAP);

- Promover, dinamizar e coordenar atividades de investigação de novas estratégias de ensino/aprendizagem que envolvam a temática do seu curso;
- Organizar a Formação em Contexto de Trabalho, segundo o estabelecido na Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto e no Regulamento Interno;
- Apoiar as tutorias;
- Participar nas reuniões para as quais seja convocado pelos diferentes órgãos da escola.

Artigo 20º (Conselhos de Curso)

1. O Conselho de Curso apoia o Coordenador de Curso no cumprimento das competências referidas no artigo anterior e de todas as orientações do Presidente da Direção Pedagógica.
2. O Conselho de Curso é composto pelos seguintes membros:
 - Coordenador de curso, que preside;
 - Todos os docentes/formadores que lecionam as componentes: sociocultural, científica e tecnológica das turmas que compõe o curso;
 - Psicólogo (sempre que for pertinente)
3. O Diretor Pedagógico, quando o entender, tem assento, com direito a voto, no Conselho de Curso.
4. O Coordenador de Curso, tendo em atenção os assuntos a tratar, pode convidar outros membros da comunidade educativa a participar no Conselho de Curso.
5. Compete ao Conselho de Curso:
 - Propor atividades letivas e projecto inerentes ao curso;
 - Elaborar o Plano Anual de Atividades do curso;
 - Planear a atuação integrada entre os vários docentes/formadores e componentes/disciplinas que compõem o curso;
 - Definição de estratégias de avaliação comuns;
 - Dar feedback do desempenho das diversas turmas que compõe o curso;
 - Aferir a execução das atividades e projecto planeados para o curso e em caso de necessidade redefinir estratégias para a sua concretização;
 - Avaliar o ano letivo, no que respeita a consecução das atividades, projecto e interdisciplinaridade propostos no início do ano letivo.

6. O Conselho de Curso reúne, em sessão ordinária em:

- Setembro (antes do ano letivo se iniciar)
- e em sessão extraordinária sempre que o Coordenador de Curso ou a Direção Pedagógica considere pertinente.

Artigo 21º (Orientador Educativo de Turma)

1. O Orientador Educativo de Turma (OET) tem como função ser a ligação entre a Direção Pedagógica, os docentes/formadores, os alunos e os Encarregados de Educação (EE).

2. O Orientador Educativo de Turma é nomeado pelo Diretor da Escola, sob proposta do Diretor Pedagógico e o seu mandato tem a duração do ano letivo.

3. Compete ao Orientador Educativo de Turma, na dependência da Direção Pedagógica:

- Promover a plena integração dos alunos na comunidade escolar, através de uma atitude participativa que desenvolva o exercício ativo dos seus direitos e deveres;
- Presidir aos Conselhos de Turma, garantir a elaboração da respetiva ata, a assinatura da mesma por parte de todos os presentes e a sua entrega à Direção Pedagógica, até cinco dias após a realização do Conselho de Turma;
- Fornecer aos alunos e aos seus EE, pelo menos três vezes em cada ano letivo, informação global sobre o percurso formativo do aluno;
- Proceder, em conjunto com os restantes docentes/formadores da turma, a uma avaliação qualitativa do perfil de progressão do aluno e da turma;
- Participar na planificação e execução das atividades interdisciplinares e extracurriculares;
- Informar a Direção Pedagógica de situações de incumprimento das disposições previstas no regulamento interno;
- Estimular o aluno para uma atitude constante que garanta um melhor aproveitamento;
- Promover um diálogo permanente com os EE de modo a envolvê-los no processo educativo e na procura de soluções que melhorem a integração e aproveitamento dos seus educandos;
- Realizar as tarefas pedagógicas e administrativas inerentes à orientação de turma, nomeadamente:
 - Organizar e manter atualizado o dossier de OET;
 - Organizar e manter atualizado os processos dos alunos ao nível da assiduidade (justificação ou não de faltas) e avaliação;
 - Promover a eleição do Delegado e Subdelegado de Turma;
 - Divulgar o dia da semana e a hora, reservada para receber os EE;

- Esclarecer os EE no que respeita aos conteúdos do Projeto Educativo, Plano de Atividades e Regulamento Interno;
- Estabelecer um diálogo permanente com os outros docentes/formadores da turma assegurando manter-se informado sobre a evolução do aluno e especialmente sobre as suas dificuldades;
- Apoiar as tutorias;
- Realizar os relatórios inerentes à sua função e deles dar conhecimento à Direção Pedagógica;
- Participar nas reuniões para as quais seja convocado pelos diferentes órgãos da escola.

Artigo 22º **(Conselhos de Turma)**

1. O Conselho de Turma apoia o Orientador Educativo de Turma no cumprimento das competências referidas no artigo anterior e de todas as orientações do Presidente da Direção Pedagógica.
2. O Conselho de Turma é composto pelos seguintes membros:
 - Orientador Educativo de Turma, que preside;
 - Todos os docentes/formadores da turma;
 - Psicólogo (sempre que for pertinente);
 - Professor do Ensino Especial (sempre que for pertinente)
3. O Diretor Pedagógico, quando o entender, tem assento, com direito a voto, no Conselho de Turma.
4. Compete ao Conselho de Turma:
 - A organização, acompanhamento e avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a sua articulação com os EE;
 - O preenchimento das fichas de avaliação qualitativa.
5. O Conselho de Turma reúne, obrigatoriamente, três vezes por ano. Uma no final de cada período letivo e extraordinariamente sempre que o Orientador Educativo de Turma ou a Direção Pedagógica considere pertinente.
6. A participação dos docentes/formadores nas reuniões do Conselho de Turma é obrigatória.

CAPITULO III

Alunos

Artigo 23º

De forma a dar resposta às necessidades sentidas pelos alunos ao longo da sua permanência na escola, a EPAV dispõe dos seguintes apoios em cada escola:

- Provedor do Aluno
- Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família (GAAF)

Artigo 24º

(Provedor do Aluno)

1. O Provedor do Aluno é nomeado pelo Diretor da Escola, sob proposta da Direção Pedagógica e o seu mandato tem a duração do ano letivo.

2. O Provedor do Aluno tem como função a defesa e a promoção dos direitos e interesses dos alunos no âmbito da escola.

3. Compete ao Provedor do Aluno:

- Apreciar queixas dos alunos sobre matérias pedagógicas e matérias administrativas com elas conexas, assim como sobre outros aspetos da sua vida académica;
- Recolher a informação necessária à compreensão da queixa apresentada, contando com o dever de cooperação de toda a comunidade educativa;
- Dirigir aos órgãos competentes da escola, as recomendações escritas que considere adequadas à prevenção e reparação das situações verificadas, acautelando o cumprimento da lei em vigor e do regulamento interno;
- Apresentar anualmente um relatório circunstanciado da sua atividade à Direção Pedagógica, que promove a divulgação e desencadeia as medidas que considere adequadas.

4. Ao Provedor do Aluno está vedada a participação em qualquer procedimento disciplinar. Nenhum elemento testemunhal ou de prova recolhida pelo Provedor do Aluno no âmbito destas funções pode ser transmitido aos autos de um procedimento disciplinar.

Artigo 25º **(Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família)**

1. O Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família (GAAF) tem como função prestar um serviço especializado de apoio educativo, coordenado por um psicólogo e está na dependência direta do Diretor Pedagógico;

2. No desenvolvimento das competências que lhes estão atribuídas pela lei, o GAAF rege-se pelas normas éticas, nomeadamente no que se refere aos princípios humanistas, que norteiam a sua prática e confidencialidade.

3. O GAAF é um serviço de psicologia que tem como principais atividades:

- Avaliações psicopedagógicas;
- Aconselhamento/accompanhamento dos alunos;
- Apoio Tutorial;
- Programas de Prevenção e Ações de Sensibilização;
- Orientação Vocacional e Profissional;
- Apoio à Inserção Profissional;
- Avaliação de alunos com necessidades Educativas

4. Compete ao GAAF:

- Promover o sucesso escolar dos estudantes através da avaliação das barreiras e bloqueios que dificultam as aprendizagens;
- Orientar os estudantes nos múltiplos desafios com que são confrontados durante o seu percurso escolar de modo a que possam enfrentar com êxito a sua transição, integração e permanência na escola;
- Proporcionar apoio e acompanhamento psicopedagógico aos alunos com vista ao desenvolvimento das suas competências cognitivas, pessoais e sociais;
- Apoiar na reflexão sobre as diferentes vias vocacionais e profissionais, em todos os ciclos de estudo;
- Implementar programas de prevenção que ajudem a manter um clima social de escola positivo e promotor de aprendizagens, nomeadamente na área da promoção da saúde e prevenção de comportamentos de risco;
- Promover ações de apoio à transição para o mercado de trabalho de alunos e ex-alunos, através do desenvolvimento de atividades relacionadas com a procura ativa de emprego e outras inseridas no âmbito da inserção profissional.
- Assegurar a divulgação da oferta formativa ministrada na Escola junto dos potenciais candidatos/pais e encarregados de educação e das escolas/centros de formação.
- Realizar os relatórios inerentes à sua função e deles dar conhecimento ao Responsável do Departamento de Planeamento;

- Participar nas reuniões para as quais seja convocado pelos diferentes órgãos da escola.

Artigo 26º
(Norma Final)

1. Os presentes estatutos decorrem da legislação em vigor.
2. Os presentes estatutos substituem os anteriormente em vigor.
3. Os presentes estatutos foram aprovados pela Gerência da CENINTEL Lda., no dia 9 de setembro de 2024.
4. Os presentes estatutos entram em vigor em 9 de setembro de 2024

O Diretor da Escola